



Ministério da Defesa Nacional
Estado-Maior-General das Forças Armadas
Hospital das Forças Armadas
Polo do Porto (Hospital D. Pedro V)



CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Procedimento: Consulta Prévia n.º CP/07/HFAR/PP
NPD: 2020007647

Aquisição de serviços de análise e pesquisa de vírus SARS-CoV-2 por metodologia PCR



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
POLO DO PORTO (HOSPITAL D. PEDRO V)

Índice

1.	Objeto do procedimento	3
2.	Concorrentes.....	3
3.	Prazo e modo de apresentação da proposta	3
4.	Júri do Procedimento.....	4
5.	Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento	4
6.	Erros e omissões do caderno de encargos.....	5
7.	Documentos que integram a proposta.....	6
8.	Apresentação de propostas variantes	6
9.	Prazo de manutenção das propostas.....	7
10.	Notificação da decisão de adjudicação	7
11.	Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente em caso de adjudicação	7
12.	Prestação de Caução.....	8
13.	Minuta do contrato	8
14.	Celebração do contrato escrito.....	8
15.	Legislação aplicável	8
	ANEXO I Modelo de declaração de aceitação da proposta.....	9
	ANEXO II Modelo de declaração de habilitação	10

Identificação da Entidade Adjudicante:

Estado Português, Ministério da Defesa Nacional – Estado-Maior-General das Forças Armadas, Hospital das Forças Armadas, Polo do Porto (Hospital D. Pedro V), Avenida da Boavista s/n, 4050-113 Porto, NIF 600 010 180, com o telefone n.º (+351) 226087927, endereço eletrónico: hfar_pp_logistica@hfar.pt

A entidade competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o Diretor do Hospital das Forças Armadas, nomeado por Despacho n.º 3948/2020 de 20 de março e publicado em DR n.º 65, 2.ª Série de 01 de Abril de 2020.

O HFAR vem convidar V. Ex.ª (s) a apresentar proposta para a prestação de serviços discriminados no Caderno de Encargos, no âmbito do Procedimento de Ajuste Direto, nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e revisto pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, em conjugação com o disposto no Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março, atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de Janeiro de 2020, para a infeção por SARS-CoV-2 (novo coronavírus 2019) e às necessidades existentes para o Hospital das Forças Armadas do Polo do Porto (HFAR/Porto), cujos termos e condições a seguir se indicam.

1. Objeto do procedimento

Constitui objeto do presente procedimento a “Aquisição de serviços de análise e pesquisa de vírus SARS-CoV-2 por metodologia PCR”, nos termos e quantidades descritas no Caderno de Encargos, à qual é atribuído o CPV 85148000-8.

2. Concorrentes

Podem apresentar propostas as entidades convidadas, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Prazo e modo de apresentação da proposta

- a. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
POLO DO PORTO (HOSPITAL D. PEDRO V)

- b. A proposta será elaborada e instruída nos termos do ponto 6., e apresentada direta e exclusivamente através da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública ACINGOV no site www.acingov.pt **até às 17:00 do 5.º dia, inclusivé, a contar da data do envio do convite e publicação na referida plataforma**
- c. A contagem do prazo fixado no número anterior não se suspende aos sábados, domingos e feriados;
- d. Os documentos que instruem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais;
- e. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, quando concorrerem nesta modalidade.
- f. Os Concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos, mediante a utilização de Certificado de Assinatura Qualificada, bem como a própria proposta.

4. Júri do Procedimento

- a. O presente procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil subsequente ao do envio do convite;
- b. Ao júri do procedimento compete proceder à apreciação das propostas de acordo com o critério de adjudicação.

5. Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento.

- a. Nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP:
 - 1) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao júri do procedimento, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt), no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - 2) Os esclarecimentos são prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. Caso seja ultrapassado o prazo previsto anteriormente, aplica-se o disposto no artigo 64.º do CCP;



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
POLO DO PORTO (HOSPITAL D. PEDRO V)

- 3) O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos na alínea anterior;
 - 4) Os esclarecimentos e retificações são disponibilizados na plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, passando a fazer parte integrante delas e a prevalecer sobre estas em caso de divergência;
 - 5) Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas será adequadamente prorrogado;
 - 6) Todas as entidades convidadas são imediatamente notificadas dos esclarecimentos prestados, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt).
- b. Quando o prazo fixado para a apresentação da proposta seja inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo, conforme o disposto no artigo 116.º do CCP.

6. Erros e omissões do caderno de encargos.

Nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP:

- a. São erros e omissões do caderno de encargos:
 - 1) Os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - b. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados;
 - c. A apresentação da lista referida na alínea anterior, por qualquer interessado, considera-se rejeitada se não aceite até ao termo do segundo terço do prazo de apresentação de propostas. Caso seja ultrapassado o prazo previsto anteriormente, aplica-se o disposto no artigo 64.º do CCP;



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
POLO DO PORTO (HOSPITAL D. PEDRO V)

- d. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites;
- e. Os esclarecimentos, as rectificações e as listas com a identificação dos erros e das omissões, são publicitadas em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt) e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

7. Documentos que integram a proposta

- a. Nos termos do artigo 57.º do CCP, a proposta deve incluir os seguintes documentos, de apresentação obrigatória:
 - 1) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite à apresentação de propostas, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Sendo um agrupamento concorrente, a declaração referida deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
 - 2) Preço total, em euros e por extenso, sem inclusão do IVA, bem como, a taxa legal do imposto a aplicar (se aplicável);
 - 3) Preço unitário por teste;
 - 4) No preço referido em 7.2) deverão estar incluídas todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços;
 - 5) Documento comprovativo de habilitação legal para a prestação do serviço objeto do procedimento;
- b. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

8. Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

9. Prazo de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias, de acordo com o artigo 65.º do CCP.

10. Notificação da decisão de adjudicação

Nos termos do disposto no artigo 77.º do CCP:

- a. A decisão de adjudicação é notificada através de correio eletrónico, sendo acompanhada do relatório final de análise da proposta, se aplicável;
- b. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário:
 - 1) Para entregar os documentos de habilitação, nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
 - 2) Da minuta do contrato a celebrar, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 100.º e do artigo 101.º, ambos do CCP.

11. Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente em caso de adjudicação

- a. Declaração emitida conforme modelo constante no Anexo II ao presente convite do procedimento;
- b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c. Declaração de confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos, condições ou termos da proposta adjudicada;
- d. A apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ainda que não constem do convite do procedimento, poderá ser solicitada ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito;
- e. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, se os respetivos originais, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira;
- f. A notificação para apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário será efetuada por correio eletrónico.

12. Prestação de Caução

Não é exigida caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

13. Minuta do contrato

- a. A minuta do contrato, se a ele houver lugar, é notificada, para aceitação, ao adjudicatário;
- b. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação;
- c. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos;
- d. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

14. Celebração do contrato escrito

- a. A outorga do contrato terá lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação da mesma;
- b. Com a antecedência mínima de 5 dias, o adjudicatário será notificado da data, da hora e do local em que ocorrerá a outorga do contrato;
- c. A notificação referida no ponto anterior será efetuada via mensagem enviada através de correio eletrónico.

15. Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e revisto pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Anexos ao Convite

ANEXO I – Modelo de Declaração de aceitação do Caderno de Encargos

ANEXO II - Modelo da Declaração de Habilitação

ANEXO I
Modelo de declaração de aceitação da proposta

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º b)...



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
POLO DO PORTO (HOSPITAL D. PEDRO V)

ANEXO II
Modelo de declaração de habilitação

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou

como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º